



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

LEI Nº 504/2025, 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Pires Ferreira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor efetivo integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Pires Ferreira, que estejam em efetivo exercício das funções na Educação Municipal, receberá remuneração do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, na forma que segue:

I - O valor de R\$ 4.905,79 (quatro mil, novecentos e cinco e setenta e nove) para carga horária não inferior a 40 horas semanais;

II - O valor de R\$ 2.452,89 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois e oitenta e nove centavos), para carga horária não inferior a 20 horas semanais;

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber:

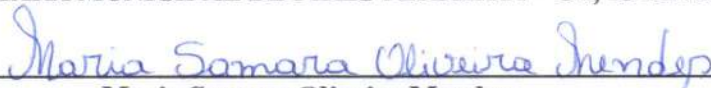
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e desde já autorizada a edição de crédito suplementares pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente as competências de janeiro de 2025, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passa a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CE, 18 DE MARÇO DE 2025.



Maria Samara Oliveira Mendes

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA -CE